



Parecer nº 761/2021 – CGM

PROCESSO Nº 6/2021-00016

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico regional, de reconhecimento perante a opinião pública Municipal e Estadual, para realização de show musical objetivando o apoio ao Evento Cultural AGROPEC 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.611,00 (Quarenta e oito mil seiscentos e onze reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.139.

VALOR – MARIA ELINA RODRIGUES DE BRITO: R\$ 7.037,00 (Sete mil e trinta e sete mil);

VALOR – MILTON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

VALOR – EDGAR FERREIRA OLIVEIRA 96013818215: R\$ 7.037,00 (Sete mil e trinta e sete reais);

VALOR – THIAGO COSTA DA SILVA 88554825291: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais);

VALOR – VITOR LEONEL DINIZ OLIVEIRA: R\$ 7.037,00 (Sete mil e trinta e sete reais);

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT

CONTRATADA: MARIA ELIANA RODRIGUES, VICTOR LEONEL DINIZ OLIVEIRA, THIAGO COSTA DA SILVA, MILTON CESAR RODRIGUES E EDGAR FERREIRA OLIVEIRA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00016, cujo objeto é a contratação de profissionais do setor artístico regional de reconhecimento perante a opinião pública Municipal e Estadual, para realização de show musical objetivando o apoio ao evento cultural AGROPEC 2021.

O Valor Global do Processo será de R\$ 48.611,00 (Quarenta e oito mil seiscentos e onze reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.139, sendo R\$ 7.037,00 (Sete mil e trinta e sete mil) para MARIA ELINA RODRIGUES DE BRITO; R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para MILTON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES; R\$ 7.037,00 (Sete mil e trinta e sete reais)

para EDGAR FERREIRA OLIVEIRA 96013818215; R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) para THIAGO COSTA DA SILVA 88554825291 e R\$ 7.037,00 (Sete mil e trinta e sete reais) para VITOR LEONEL DINIZ OLIVEIRA. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 21/10/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SECULT nº 0731/2021;
- II. Termo de Referência nº 011/2021 e Anexo I;
- III. Solicitação de Despesa nº 20211005004;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20211005005;
- V. Abertura de Licitação Pública;
- VI. Solicitação de Cotação de Preços nº 2021007002 – MARIA ELINA RODRIGUES DE BRITO;
- VII. Protocolo de Entrega da Cotação de Preços nº 2021007002 – MARIA ELINA RODRIGUES DE BRITO;
- VIII. Lei nº 678/2008;
- IX. Proposta de Show – MARIA ELINA RODRIGUES DE BRITO;
- X. Documentos de Habilitação – MARIA ELINA RODRIGUES DE BRITO;
- XI. Solicitação de Cotação de Preços nº 2021007002 – VITOR LEONEL DINIZ DE OLIVEIRA;
- XII. Protocolo de Entrega da Cotação de Preços nº 2021007002 – VITOR LEONEL DINIZ DE OLIVEIRA;
- XIII. Lei nº 678/2008;
- XIV. Proposta de Show – VITOR LEONEL DINIZ DE OLIVEIRA;
- XV. Documentos de Habilitação – VITOR LEONEL DINIZ DE OLIVEIRA;
- XVI. Solicitação de Cotação de Preços nº 2021007002 – EDGAR FERREIRA OLIVEIRA;
- XVII. Protocolo de Entrega da Cotação de Preços nº 2021007002 – EDGAR FERREIRA OLIVEIRA;
- XVIII. Lei 678/2008;
- XIX. Proposta de Show – EDGAR FERREIRA OLIVEIRA;
- XX. Documentos de Habilitação – EDGAR FERREIRA OLIVEIRA;
- XXI. Solicitação de Cotação de Preços nº 2021007002 – MILTON CEZAR SOUZA RODRIGUES;
- XXII. Protocolo de Entrega da Cotação de Preços nº 2021007002 – MILTON CEZAR SOUZA RODRIGUES;
- XXIII. Lei 678/2008;
- XXIV. Proposta de Show – MILTON CEZAR SOUZA RODRIGUES;
- XXV. Documentos de Habilitação – MILTON CEZAR SOUZA RODRIGUES;

- XXVI. Solicitação de Cotação de Preços nº 2021007002 – THIAGO COSTA DA SILVA;
- XXVII. Protocolo de Entrega da Cotação de Preços nº 2021007002 – THIAGO COSTA DA SILVA;
- XXVIII. Lei 678/2008;
- XXIX. Proposta de Show – THIAGO COSTA DA SILVA;
- XXX. Documentos de Habilitação – THIAGO COSTA DA SILVA;
- XXXI. Ofício nº 441/2021 – CSA;
- XXXII. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XXXIII. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XXXIV. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XXXV. Ofício nº 740/2021 (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XXXVI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXXVII. Ofício nº 747/2021;
- XXXVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXXIX. Portaria nº 062/2021 com Publicação;
- XL. Termo de Autuação;
- XLI. Ofício nº 1161/2021-DL (Solicitação de Documentação e Proposta Comercial);
- XLII. E-mail de envio do Ofício nº 1161/2021-DL;
- XLIII. Ofício nº 1162/2021-DL (Solicitação de Documentação e Proposta Comercial);
- XLIV. E-mail de envio do Ofício nº 1162/2021-DL;
- XLV. Ofício nº 1163/2021-DL (Solicitação de Documentação e Proposta Comercial);
- XLVI. E-mail de envio do Ofício nº 1163/2021-DL;
- XLVII. Ofício nº 1164/2021-DL (Solicitação de Documentação e Proposta Comercial);
- XLVIII. E-mail de envio do Ofício nº 1164/2021-DL;
- XLIX. Ofício nº 1165/2021-DL (Solicitação de Documentação e Proposta Comercial);
- L. E-mail de envio do Ofício nº 1165/2021-DL;
- LI. Juntada de Documentos de Habilitação;
- LII. Documentos – MARIA ELINA RODRIGUES;
- LIII. Documentos – VITOR LEONEL DINIZ OLIVEIRA;
- LIV. Documentos – EDGAR FERREIRA OLIVEIRA;
- LV. Documentos – THIAGO COSTA DA SILVA;
- LVI. Documentos – MILTON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES;
- LVII. Juntada de Proposta Comercial;
- LVIII. Proposta Comercial – MARIA ELINA RODRIGUES;
- LIX. Proposta Comercial – VITOR LEONEL DINIZ OLIVEIRA;
- LX. Proposta Comercial – EDGAR FERREIRA OLIVEIRA;

- LXI. Proposta Comercial – THIAGO COSTA DA SILVA;
- LXII. Proposta Comercial – MILTON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES;
- LXIII. Juntada de Certidões;
- LXIV. Certidões dos Participantes;
- LXV. Comprovação de Veracidade de Autenticidade de Certidões;
- LXVI. Termo de Responsabilidade de Contratação;
- LXVII. Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- LXVIII. Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- LXIX. Minuta do Contrato – MARIA ELINA RODRIGUES;
- LXX. Minuta do Contrato – VITOR LEONEL DINIZ OLIVEIRA;
- LXXI. Minuta do Contrato – EDGAR FERREIRA OLIVEIRA;
- LXXII. Minuta do Contrato – THIAGO COSTA DA SILVA;
- LXXIII. Minuta do Contrato – MILTON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES;
- LXXIV. Ofício nº 1184/2021-DL (Solicitação de Parecer Jurídico)
- LXXV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LXXVI. Parecer Jurídico nº 840/2021-SEJUR/PMP;
- LXXVII. Ofício nº 1186/2021-DL (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno);

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos Contratos Administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam as celebrações dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00016, cujo objeto é a contratação de profissionais do setor artístico regional de reconhecimento perante a opinião pública Municipal e Estadual, para realização de show musical objetivando o apoio ao evento cultural AGROPEC 2021, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do

Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de outubro de 2021.



Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas